



NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

“A QUINTA NA MOAGEM”

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. As presentes normas definem as condições de funcionamento e participação n’“A Quinta na Moagem”, a realizar no recinto da Moagem de Sampaio, em Sampaio, nos dias 19, 20, 21 de maio de 2023.

2. A “A Quinta na Moagem” constitui um evento que compreende a exposição de animais relacionados com a vida rural, bem como a mostra e venda de produtos conexos.

Artigo 2.º - Objetivos

“A Quinta na Moagem” tem como objetivos valorizar o setor primário e as atividades ligadas à ruralidade que caracterizam o território “Arrábida”, como a pastorícia e os produtos derivados.

Artigo 3.º - Destinatários

1. Podem participar na “A Quinta na Moagem” todas as pessoas individuais ou coletivas que exerçam a sua atividade nos termos legais nos Concelhos da Península de Setúbal, que neles residam ou que desenvolvam a sua atividade no âmbito da vida rural.

2. Excetua-se do disposto no número anterior os divertimentos infantis, as máquinas agrícolas e os animais presentes no concurso nacional da raça ovina salaia.



Artigo 4.º - Organização

A Organização do evento a “A Quinta na Moagem” é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sesimbra, Junta de Freguesia do Castelo, ARCOLSA – Associação Regional dos Criadores de Ovinos da Serra da Arrábida e a ACRO - Associação dos Criadores e Reprodutores de Gado do Oeste.

Artigo 5.º - Composição do espaço

1. “A Quinta na Moagem” é composta pelas seguintes zonas:
 - a) Expositores (stand individual – tenda pop-up, módulo de 3m x 3m);
 - b) Expositores de Artesanato (stand individual – tenda pop-up, módulo de 3m x 3m);
 - c) Equipamentos de diversão:
 - c1- Divertimento Infantil
 - c2- Elásticos
 - c3- Insuflável
 - c4- Máquina de Disco
 - d) Área destinada à iniciativa em equitação;
 - e) Área destinada a exposição de animais;
 - f) Área descoberta (máquinas agrícolas e outras atividades que se enquadrem no âmbito do evento);
 - g) Street-Food.
2. O espaço de Street-Food, é composto por 5 (cinco) lugares, ficando 3 lugares destinados ao movimento associativo sesimbrense, sendo que um se destina exclusivamente ao movimento associativo que tenha como fim a promoção e divulgação de atividades equestres e tradicionais do concelho de Sesimbra, um espaço destinado waffles e crepes e um espaço destinado a gelados artesanais.
3. Cabe à Organização a atribuição dos lugares previstos bem como decidir sobre quais os expositores, produtos ou serviços presentes.

CAPITULO II – Regras de participação



Artigo 6.º - Prazo de entrega de candidaturas

As candidaturas à atribuição de lugares são entregues até ao dia 12 de abril de 2023.

Artigo 7.º - Formalização das candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas pelos interessados de acordo com os modelos constantes nos Anexos A e B às presentes normas.
2. As candidaturas são entregues no CAIES – Centro de Apoio à Incubação de Empresas – Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade da Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida João Paulo II, n.º 6 – Santana, 2970-002 Sesimbra ou através do endereço eletrónico: pescas.ruralidade@cm-sesimbra.pt
3. As candidaturas que não contenham todos os elementos constantes do modelo são liminarmente rejeitadas.
4. A formalização da candidatura não garante a atribuição de um stand/espço de exposição.
5. As desistências de candidatura devem ser comunicadas até ao dia 10 de maio de 2023.

Artigo 8.º - Candidaturas

1. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação da pessoa coletiva;
 - b) Fotocópia da declaração “modelo 3” do IRS ou “Modelo 22” do IRC, quando aplicável;
 - c) Fotocópia da declaração de início de atividade, quando aplicável;
2. As candidaturas apresentadas pelos proprietários dos equipamentos de diversão devem, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do certificado de inspeção em vigor, emitido para cada equipamento de diversão;
 - b) Seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
 - c) Título que legitima a exploração do equipamento, quando aplicável;
 - d) Fotografia do divertimento;



- e) Termo de responsabilidade.
- 3. Para além dos documentos previstos nos números anteriores, pode ainda ser solicitado informação adicional necessária para a apreciação do pedido formulado.

Artigo 9.º - Aperfeiçoamento

Quando o formulário da candidatura não esteja devidamente preenchido ou se encontre em falta algum documento constante do artigo 8.º, o candidato é notificado para vir suprir as deficiências, no prazo de 5 dias.

Artigo 10.º - Causas de indeferimento

- 1. Constituem fundamentos do indeferimento das candidaturas:
 - a) Não forem apresentados os documentos referidos no artigo 8.º ou o formulário não esteja devidamente preenchido;
 - b) A não inserção do objeto da candidatura nos objetivos d' "A Quinta na Moagem";
 - c) Haja falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações.

Artigo 11.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento ou a prestação culposa de falsas declarações determina o indeferimento da candidatura.

Artigo 12.º - Seleção de candidaturas e atribuição de lugares

- 1. Compete à Organização d' "A Quinta na Moagem – 2023", proceder à seleção das candidaturas e atribuir os lugares aos expositores.



2. Cabe à Organização designar os lugares a concurso.
3. Apenas são selecionadas as candidaturas que estejam relacionadas com a temática do evento.
4. A Organização seleciona o artesanato a estar presente na exposição, dando prioridade ao produzido por artesãos do Concelho.
5. Tem prioridade na atribuição de lugares destinados à amostra de artesanato os participantes do Concelho com carta de artesão e de unidade produtiva artesanal.
6. Os participantes artesãos do Concelho que não se encontrem na situação prevista no número anterior, a seleção será realizada mediante sorteio.
7. O sorteio será efetuado segundo as seguintes categorias:
 - Enquadramento por sector de atividade;
 - Área pretendida.
8. O sorteio do espaço destinado aos expositores/vendedores será realizado no dia 28 de abril, pelas 15.00h, nas instalações da Unidade Técnica de Apoio ao Empresário, Pescas e Ruralidade, sito na Av. João Paulo II, n.º 6 – Santana -2970-002 Sesimbra. Apenas poderão assistir os candidatos selecionados.
9. Caso exista um número de candidatos, para as diversas áreas, superior aos espaços disponíveis, será realizado um sorteio entre os concorrentes.

Artigo 13.º Encargos

1. A ocupação e utilização dos espaços é gratuita e a seleção dos participantes feita pela organização.

CAPITULO III – Normas de instalação e funcionamento

Artigo 14.º - Horário de funcionamento

“A Quinta na Moagem” funciona no seguinte horário:

- a) Dia 19 de maio de 2023, das 18.00 horas às 01.30 hora do dia 20 de maio;
- b) Dia 20 de maio de 2023, das 09.00 horas às 01.30 horas do dia 21 de maio;



c) Dia 21 de maio de 2023, das 09.00 horas às 21.00 horas.

Artigo 15.º - Instalação e permanência de expositores

1. Os expositores devem decorar e/ou montar os seus stands/espacos entre as 09.00 horas e as 17.30 horas dos dias 17 e 18 de maio e entre as 09.00 horas e as 12.00 horas do dia 19 de maio de 2023.
2. Os expositores devem limitar-se à área que lhes for atribuída e são responsáveis pela sua manutenção e limpeza.
3. O expositor não pode, em caso algum, ceder ou partilhar o espaço que lhe for atribuído.
4. Nos espaços destinados à venda e exposição de artesanato apenas é permitida a venda e exposição de produtos artesanais.
5. A colocação da bancada de exposição e a iluminação é da responsabilidade dos expositores.
6. É expressamente proibida a aplicação de pregos e/ou outros materiais que danifiquem o estado dos stands de exposição.
7. A utilização de stands próprios é expressamente proibida, salvo em condições excecionais e com autorização da Organização.
8. Os expositores obrigam-se a manter os seus espaços montados e ocupados durante todo o período do evento.
9. Os stands/espacos devem permanecer abertos aos visitantes durante as horas de funcionamento d'“A Quinta na Moagem” e assistidos por pessoal da responsabilidade dos expositores.
10. A publicidade de cada expositor deve ser feita unicamente dentro da área atribuída, não devendo prejudicar os outros expositores, bem como a circulação dos visitantes.
11. A comercialização dos produtos pelos expositores deve ser efetuada de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º - Vigilância e Segurança



1. Os promotores do evento asseguram a vigilância do recinto fora do horário de funcionamento da “A Quinta na Moagem”.
2. Cabe aos participantes a vigilância e guarda do seu próprio stand/espço, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
3. Os promotores do evento não se responsabilizam pela realização de qualquer fiscalização realizada por entidades externas ao evento.

Artigo 17.º - Exposição de animais

A exposição de animais é constituída pelas seguintes categorias:

- a) Ovinos;
- b) Caprinos;
- c) Equídeos;
- d) Bovinos;
- e) Cães de pastores;
- f) Outros animais de acordo com a escolha da organização.

Artigo 18.º - Instalação Animais

1. Os animais admitidos na exposição podem dar entrada no recinto das 09.00 horas às 22.00 horas do dia 18 de maio ou entre as 09.00 horas e as 12.00 horas do dia 19 de maio.
2. Os animais devem ser retirados do espaço pelo respetivo proprietário, ou seu representante, das 22h00 às 23h00 do dia 21 de maio ou das 09.00h às 12h00 do dia 22 de maio.
3. Os animais a apresentar em exposição devem:
 - a) Estar em bom estado sanitário;
 - b) Não apresentar taras físicas ou comportamentais;
 - c) Estar identificados oficialmente em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
 - e) Vir acompanhados de passaporte individual devidamente averbado e da guia de circulação para exploração;



g) Cumprir todas as exigências legais em vigor à data do evento “A Quinta na Moagem”.

Artigo 19.º - Responsabilidade do expositor dos animais

É da responsabilidade do expositor dos animais ou do seu representante:

- a) O transporte dos animais para a exposição;
- b) O risco de acidente ou morte dos animais na carga;
- c) A descarga e permanência na exposição;
- d) Os encargos derivados de ocorrência sanitária;
- e) A fuga acidental dos animais na exposição;
- f) Qualquer acidente causado pelos animais;
- g) A alimentação dos animais;
- h) A limpeza das jaulas onde se encontram os animais.

Artigo 20.º - Responsabilidade da Organização

- 4. A organização garante o cumprimento das normas legais em vigor no que respeita ao bem-estar animal durante a receção, permanência e expedição dos animais que estejam em exposição no evento.
- 5. Sempre que se justifique, a organização pode limitar a entrada do número de animais na área de exposições.
- 6. Qualquer alteração da situação Sanitária Nacional será sempre tida e tomada como prioritária, cumprindo-se as instruções/pareceres da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- 7. A Organização assegura a vigilância dos animais fora do horário de funcionamento da “A Quinta na Moagem”, não se responsabilizando por danos causados por terceiros.
- 8. A Organização não se responsabiliza pela realização de qualquer fiscalização realizada por entidade externa ao evento.



Artigo 21.º - Ruído

Todos os participantes estão obrigados a cumprir os limites de ruído fixados no Regulamento Geral do Ruído.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 22.º- Casos omissos

Os casos omissos nas presentes normas serão decididos pela Organização.

Artigo 23.º- Acordo de confidencialidade

A Câmara Municipal de Sesimbra compromete-se a não utilizar as informações que lhe são fornecidas pelos participantes, no âmbito das presentes normas, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos do projeto.

Artigo 24.º- Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia 25 de março de 2023.